PROCESSO Nº 344/2014 - DG/MP
CONTRATO Nº 080/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MICROLINEA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA INSTITUIÇÃO, INSTALADOS EM DIVERSAS UNIDADES (CAPITAL, INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO).

Aos 16 dias do mês de outubro de 2014, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MICROLINEA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 68.428.572/0001-00, estabelecida na Rua Asdrúbal do Nascimento, 204, São Paulo, SP, CEP 01316-030, neste ato representada pelo Senhor **CELSO LUÍS DE LIMA**, Diretor, RG nº 6.775.116-7 SSP-SP, CPF nº 019.938.758-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços de manutenção técnica corretiva em equipamentos de informática, localizados em diversas unidades desta Instituição, na Capital, Interior e Grande São Paulo, conforme relação constante do Anexo 1 deste contrato (Anexo 8A do Edital do Pregão nº 19/2014), obedecidas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças para os equipamentos de informática descritos no Anexo 1 do presente contrato (Anexo 8A do Edital do Pregão nº 19/2014).

3.2 - Da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reparar os equipamentos, procedendo aos ajustes, testes e substituição de peças, quando houver necessidade.

3.3. Do Prazo e Condições de Atendimento

3.3.1. A **CONTRATADA** disporá de, no máximo, 06 (seis) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva efetivada pelo **CONTRATANTE**, para atendimento do chamado. Na mesma oportunidade, a **CONTRATADA** confirmará o pedido e fornecerá o número do chamado, bem como a previsão de atendimento, em prazo menor ou igual ao acima estabelecido.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer site próprio ou e-mail para registro dos chamados técnicos além de número de telefone da central de atendimento, de modo que o **CONTRATANTE** não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, estes deverão ser respondidos retornando o número de chamado da licitante vencedora.

3.3.3. O atendimento deverá ser feito no local para diagnóstico e solução do problema, das 9hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.3.4. Durante a abertura dos chamados, não serão realizados testes. No caso de maiores esclarecimentos ou novos testes para um melhor entendimento do problema, estes deverão ser realizados por conta da **CONTRATADA**, diretamente ao usuário, sem prejuízo ao atendimento.

3.3.5. Os chamados técnicos poderão ser registrados ou consultados pelo **CONTRATANTE**, ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento.

3.3.6. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s) durante o período de manutenção, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse do **CONTRATANTE** para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos. Caberá a licitante vencedora a realização de backup e restore dos dados do usuário.

3.3.7. No caso de substituição de discos rígidos (HDs) ou componentes que caracterizem a necessidade de reinstalação dos softwares Windows e Office, fornecidos com os equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável por sua instalação através do kit recovery, ativação, bem como realização de backup e restore dos dados do usuário.

3.3.8. A **CONTRATADA** deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas do **CONTRATANTE**.

3.3.9. No caso de substituição do equipamento por outro de características, capacidade e desempenho superior, este deverá ser fornecido com uma licença OEM do Microsoft Office e instalação do sistema operacional com licença OEM (instalação e licença OEM Activation) pré-ativado, sem nenhum software de terceiro instalado e sem ter rodado Sysprep, para que sejam configurados com o perfil utilizado no **CONTRATANTE**, como por exemplo: fundo de tela, drivers de impressora, configurações de internet, etc. e que sejam fornecidos também os programas necessários à instalação, configuração, utilização, diagnósticos e adequação de todos os modos de funcionamento do equipamento e das demais placas e componentes internos, com a respectiva documentação e mídia magnética (CD ou DVD).

3.4 - Da Substituição Temporária do Equipamento

3.4.1. Ultrapassado prazo de atendimento referido no subitem 3.3 acima, sem que a **CONTRATADA** tenha solucionado o defeito reclamado (3.3. Prazo de Atendimento), caberá à **CONTRATADA**, no prazo de 06 (seis) horas a contar do término do referido prazo, por sua conta e risco, fornecer e instalar equipamento de características idênticas ou superiores (equipamento de backup), para sua substituição, no mesmo local daquele retirado.

3.4.1.1. Na hipótese acima, solucionado(s) o(s) defeito(s) do(s) equipamento(s), caberá à **CONTRATADA** reinstalar, por sua conta e risco, o equipamento substituído nas instalações do **CONTRATANTE**, local onde foi retirado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da substituição.

3.4.2. A retirada do(s) equipamento(s) pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de autorização por escrito do **CONTRATANTE**, e mediante instalação do equipamento em substituição, conforme subitem 3.4.1, devendo a **CONTRATADA** tomar todas as cautelas necessárias para manter a integridade física e dados que integrem o equipamento, particularmente com a placa de patrimônio, para que a mesma não seja, entre outros, extraviada, alterada, adulterada.

3.4.3. Todo equipamento entregue pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhado de documento fiscal e, quando houver necessidade de substituição, além do documento fiscal, informação explicando o motivo da substituição, constando o número de série do novo equipamento, que deverá possuir características idênticas ou comprovadamente superiores as do retirado.

3.5 - Dos Relatórios de Atendimento

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar semanalmente ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do **CONTRATANTE**, Relatório de Chamado Técnico de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, conforme modelo apresentado como Anexo 2 do presente contrato (Anexo 10 do Edital do Pregão de nº 19/2014).

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do **CONTRATANTE**, mensalmente: (a) os comprovantes da prestação do serviço de Manutenção Corretiva, contendo, além da identificação do equipamento (número do patrimônio), e no verso CNPJ (carimbo) da empresa e assinatura do responsável, nome e a assinatura do técnico que o executou, o carimbo com o nome e a assinatura do responsável pelo equipamento ou do servidor designado para o acompanhamento da realização dos serviços, com descrição detalhada dos defeitos, detalhamento dos serviços executados, número do chamado e relação de peças substituídas (legível); e (b) respectiva Nota Fiscal.

3.5.3. A **CONTRATADA** deverá informar também, ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do **CONTRATANTE**, diariamente, o fechamento de cada chamado técnico, por meio de e-mail ou telefone.

3.6 - Do Aceite Definitivo

3.6.1. Após a prestação dos serviços pela licitante vencedora, o **CONTRATANTE** submeterá o relatório mensal e respectiva Nota Fiscal, ambos previstos no subitem 3.5.2 deste Contrato, para verificação quanto às especificações constantes deste Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** e, se de acordo, o **CONTRATANTE** procederá ao aceite definitivo. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

3.6.1.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6.2. O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do **CONTRATANTE** emitirá um Termo de Aceite Definitivo, em 02 (duas) vias, que será assinado pelo agente fiscalizador para fins de pagamento, e após encaminhado ao Centro de Finanças e Contabilidade, em até 3 (três) dias úteis.

3.7 - Dos Materiais, Das Despesas E Das Peças

3.7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**:

a) fornecer, entre outros, materiais e ferramentas para execução dos serviços;
b) arcar com as despesas, diretas e indiretas, para realização dos serviços, inclusive de locomoção e refeição de seus funcionários; e
c) fornecer e substituir peças dos equipamentos, quando se fizer necessário. As peças deverão ser originais, genuínas e novas.

3.8. Das Exclusões

3.8.1. Todo serviço executado em decorrência do uso anormal dos equipamentos, ou ainda por quebra proposital, máquina acidentada, danificação de motor e seus componentes e circuitos integrados, defeitos introduzidos por intervenção não qualificada, reposição de peças extraviadas, anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, furto, incêndio, sabotagem, queda e alteração de voltagem, todas as hipóteses desde que devidamente comprovadas, serão cobradas adicional e separadamente pela **CONTRATADA**, mediante orçamento prévio, de acordo com os preços praticados no mercado, apresentado ao **CONTRATANTE**, para eventual autorização.

3.8.2. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES GERAIS

Durante a vigência do contrato, os equipamentos objeto desta avença não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA 5ª - DO REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Em face das necessidades técnico-administrativas, o **CONTRATANTE** poderá efetuar remanejamento dos equipamentos, de cujo fato dará conhecimento à **CONTRATADA**, mediante ORDEM DE SERVIÇO, prevista no item 12.3 da Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 16 de outubro de 2014, com término previsto para o dia 15 de outubro de 2015.
6.2 - Findo o prazo acima, por expressa vontade entre as partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado pela autoridade competente e a **CONTRATADA** mediante correspondência protocolada na Área de Comunicações Administrativas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

7.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

7.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 407.970,24 (quatrocentos e sete mil novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), onerando recursos do elemento 339039.20 - Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 614 - Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público, sendo R$ 101.992,56 (cento e um mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) referente ao período compreendido entre os dias 16 de outubro a 31 de dezembro de 2014 e o restante, à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA 9ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores mensais unitários:

9.1.1. R$ 10,00 (dez reais), pela execução dos serviços de manutenção dos equipamentos instalados na Capital e Grande São Paulo.

9.1.2. R$ 20,72 (vinte reais e setenta e dois centavos), pela execução dos serviços de manutenção dos equipamentos instalados no Interior.

9.1.3. Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma abaixo:

a) A partir da data de assinatura do contrato: manutenção de 585 equipamentos instalados na Capital e Grande São Paulo e 914 equipamentos instalados no Interior.
b) A partir de 28/11/2014: manutenção de 830 equipamentos instalados na Capital e Grande São Paulo e 1.168 equipamentos instalados no Interior.
c) A partir de 11/12/2014: manutenção de 932 equipamentos instalados na Capital e Grande São Paulo e 1.191 equipamentos instalados no Interior.

9.2 - O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite a ser efetuado por esta Instituição e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

9.2.1 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;
(b) Arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
(c) Protocolo de envio do documento da alínea "b" (anterior), através do canal da Conectividade Social;
(d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);

(e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

9.2.2 - Os documentos descritos nas alíneas "b" e "c" deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

9.2.3 - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "9.2.1" - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

9.2.4 - A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados neste capítulo, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização;

9.2.5 - No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 9.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

9.2.6 - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

9.3 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 10ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

9.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *'pro rata tempore'* em relação ao atraso verificado.

9.5 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

9.6 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 11ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

11.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.
11.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.
11.3 - Para apuração do reajuste, tomar-se-á como base de cálculo a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.
11.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 12ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O controle será executado por um agente fiscalizador, ou seu substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados.

12.2 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos será comunicada, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de Assistência Técnica.

12.3 - Fica facultada ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando à adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

13.1 - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

13.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

13.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

13.4 - Não permitir durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

CLÁUSULA 14ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta.

14.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados.

14.4 - Toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.**

14.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

14.6 - Nomear encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais, notando alguma irregularidade, deverão se reportar, quando necessário, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE**, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

14.7 - Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**, respeitando-se as condições e exigências requeridas para a formalização do presente Contrato, em especial quanto aos requisitos de habilitação.

14.8 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do **CONTRATANTE** por força deste Contrato.

14.9 - Manter o seu pessoal uniformizado identificando-os, por meio de crachás com fotografia recente.

14.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

14.11 - Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia de ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

14.12 - Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

14.13 - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico "ctic@mpsp.mp.br", preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 15ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 19/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 473/474 do Processo nº 344/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA 16ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do contrato a título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia, preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

17.2 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

17.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento.

17.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2 - Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 19ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

19.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital de Pregão nº 19/2014 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

19.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

CELSO LUÍS DE LIMA
Contratada

MICROLINEA Com. E Serv. Em Informática Ltda.
CELSO LUÍS DE LIMA
RG Nº 6.775.116-7
Diretor